



LEI Nº 1.439/2021

ESPERANTINA, 17 DE DEZEMBRO DE 2021

“Dispõe sobre o rateio das sobras dos recursos do FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, com a aplicação da Lei 14.113/2020 aos profissionais do magistério para cumprimento dos limites legais dos 70% da educação básica em efetivo exercício.”

A Prefeita Municipal de Esperantina, Estado do Piauí: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder abono, eventual, na forma de rateio, aos servidores lotados do magistério público municipal, com exercício efetivo e pela atuação de fato na educação básica municipal, para aplicação mínima dos 70% dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério- FUNDEB.

I - O Rateio constante do caput, será concedido aos profissionais que se enquadrem nos 70% com o pagamento de profissionais da educação básica previsto na EC 108/2020 e artigo 26 da Lei 14.113/2020 em 2021 na mesma proporção para todos esses profissionais.

II - Exclui-se da concessão do abono o profissional que encontrar-se licenciado nos termos do Estatuto dos Servidores Municipais.

III - Receberá o abono proporcionalmente aos meses referentes ao período aquisitivo o profissional que encontrar-se afastado por licença médica.

Art. 2º - Para efeitos de distribuição, o rateio será feito ao servidor profissional em exercício efetivo do magistério e pela atuação de fato na educação básica das escolas municipais do Município.

Art. 3º. O rateio será pago, mediante uma folha complementar de pagamento do servidor, em caráter eventual, sempre que for necessário complementar as despesas com remuneração dos profissionais da educação básica para que se cumpra aplicação do mínimo anual de 70% estabelecido no art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de ESPERANTINA – PMESP
CNPJ: 06.554.174/0001-82
Rua Vereador Ramos Nº 746 Bairro: Centro
Esperantina/PI CEP: 64.180 –000.

Art. 4º. A distribuição dos recursos de que trata esta Lei por meio de rateio obedecerá aos seguintes critérios:

I - A concessão do rateio, será fixado em percentual sobre o vencimento do profissional da educação básica, tomando como base a disponibilidade dos recursos do FUNDEB;

II- O rateio obedecerá ao princípio da impessoalidade, será concedido em percentual proporcional a todos os profissionais da educação básica, sendo calculado com base em suas cargas horárias dos dias trabalhados.

Parágrafo Único- O Secretário de Educação Municipal, gestor financeiro dos recursos do FUNDEB, deverá apresentar relatório descritivo dos servidores do magistério municipal em exercício efetivo, sua lotação na escola e modalidade de ensino em exercício, bem como demais servidores em dedicação ao magistério e que estarão habilitados a receber o rateio, e apresentado ao Conselho do FUNDEB para ciência.

III - O rateio será definido mediante decreto municipal com os critérios e valores adotados por essa lei e aprovados pela gestão municipal, dentro dos limites estabelecidos por esta lei para cumprimento mínimo dos 70% legais do FUNDEB.

Art. 5º - O rateio e pagamento tratados por esta Lei não se incorporam aos vencimentos ou proventos para qualquer efeito.

Art. 6º- Fica dispensado o impacto orçamentário e financeiro a que se refere o §5º do art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000, por ser despesa já prevista na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Esperantina, aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um.


IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO
Prefeita Municipal

Id:125255EBCBF74DOC



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de ESPERANTINA - PMESP
CNPJ: 06.554.174/0001-82
Rua Vereador Ramos Nº 746 Bairro: Centro
Esperantina/PI CEP: 64.180-000.

b) Bens em Desuso - são aqueles que, embora em perfeitas condições de uso, não estiverem sendo aproveitados pelo órgão da Administração Pública;

c) Bens Irrecuperáveis - aqueles que não mais puderem ser utilizados pelo órgão da Administração Pública para o fim a que se destina, devido à perda de suas características, ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação, entendida esta, quando o custo de recuperação seja superior a 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado, ou mais;

d) Bens Antieconômicos - aqueles cuja manutenção for demasiadamente onerosa ou esteja com seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado ou desgaste prematuro;

e) Bens Obsoletos - aqueles que, embora em condições de uso, não satisfaçam mais às exigências técnicas do órgão a que pertencem;

f) Bens Recuperáveis - aqueles cujo orçamento de recuperação seja equivalente a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado.

Art. 3º - As condições de desuso, irrecuperabilidade, ausência de economicidade, obsolescência e recuperabilidade serão verificadas e aferidas por servidores efetivos com capacidade técnica para tal vinculados à Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 4º - Os Poderes Executivo e Legislativo devem priorizar a venda de todos os bens móveis inservíveis, equipamentos e materiais sucateados, através de processo licitatório, mas em caso de não ser possível a adoção deste processo, ou em caso de restar deserto o leilão, os referidos bens, com base na conveniência socioeconômica e oportunidade, entre outras razões constantes desta Lei, poderão ser destinados para entidades com finalidades sociais.

Art. 5º - Em caso de restar inviabilizada a venda ou a doação dos bens citados na ementa e no caput do Art. 1º, seja pela ausência de valor econômico, seja pela falta de

Página 3 de 6



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de ESPERANTINA - PMESP
CNPJ: 06.554.174/0001-82
Rua Vereador Ramos Nº 746 Bairro: Centro
Esperantina/PI CEP: 64.180-000.

LEI Nº 1.439/2021

ESPERANTINA, 17 DE DEZEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre o rateio das sobras dos recursos do FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, com a aplicação da Lei 14.113/2020 aos profissionais do magistério para cumprimento dos limites legais dos 70% da educação básica em efetivo exercício."

A Prefeita Municipal de Esperantina, Estado do Piauí: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder abono, eventual, na forma de rateio, aos servidores lotados do magistério público municipal, com exercício efetivo e pela atuação de fato na educação básica municipal, para aplicação mínima dos 70% dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério- FUNDEB.

I - O Rateio constante do caput, será concedido aos profissionais que se enquadram nos 70% com o pagamento de profissionais da educação básica previsto na EC 108/2020 e artigo 26 da Lei 14.113/2020 em 2021 na mesma proporção para todos esses profissionais.

II - Exclui-se da concessão do abono o profissional que encontrar-se licenciado nos termos do Estatuto dos Servidores Municipais.

III - Receberá o abono proporcionalmente aos meses referentes ao período aquisitivo o profissional que encontrar-se afastado por licença médica.

Art. 2º - Para efeitos de distribuição, o rateio será feito ao servidor profissional em exercício efetivo do magistério e pela atuação de fato na educação básica das escolas municipais do Município.

Art. 3º - O rateio será pago, mediante uma folha complementar de pagamento do servidor, em caráter eventual, sempre que for necessário complementar as despesas com remuneração dos profissionais da educação básica para que se cumpra aplicação do mínimo anual de 70% estabelecido no art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020.

Página 1 de 6



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de ESPERANTINA - PMESP
CNPJ: 06.554.174/0001-82
Rua Vereador Ramos Nº 746 Bairro: Centro
Esperantina/PI CEP: 64.180-000.

Interessados no processo licitatório, os Poderes Executivo e Legislativo Municipais devem diligenciar empresas que procedam de forma gratuita, a correta e adequada destinação de tais bens.

Art. 6º - Em caso de não se viabilizar nenhum dos casos referidos nos Artigos anteriores desta Lei, como inexistência de interessados no leilão, inexistência de entidades sociais interessadas, nem existam empresas que de forma gratuita façam a destinação final de tais bens, cumpre a contratação pelos Poderes Executivo e Legislativo de empresa, através de processo licitatório, para dar a destinação final de aludidos bens inservíveis, de maneira ambientalmente adequada.

Art. 7º - As eventuais despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de recursos constantes do orçamento dos respectivos Poderes.

Art. 8º - Os bens acima discriminados constam de levantamento disposto em anexo e levantamento fotográfico para aferição visual das condições nas quais os mesmos se encontram.

Art. 9º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Esperantina, aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um.

IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO
IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO
Prefeita Municipal

Página 4 de 6



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de ESPERANTINA - PMESP
CNPJ: 06.554.174/0001-82
Rua Vereador Ramos Nº 746 Bairro: Centro
Esperantina/PI CEP: 64.180-000.

Art. 4º - A distribuição dos recursos de que trata esta Lei por meio de rateio obedecerá aos seguintes critérios:

I - A concessão do rateio, será fixado em percentual sobre o vencimento do profissional da educação básica, tomando como base a disponibilidade dos recursos do FUNDEB.

II - O rateio obedecerá ao princípio da impessoalidade, será concedido em percentual proporcional a todos os profissionais da educação básica, sendo calculado com base em suas cargas horárias dos dias trabalhados.

Parágrafo Único- O Secretário de Educação Municipal, gestor financeiro dos recursos do FUNDEB, deverá apresentar relatório descritivo dos servidores do magistério municipal em exercício efetivo, sua lotação na escola e modalidade de ensino em exercício, bem como demais servidores em dedicação ao magistério e que estarão habilitados a receber o rateio, e apresentado ao Conselho do FUNDEB para ciência.

III - O rateio será definido mediante decreto municipal com os critérios e valores adotados por esta lei e aprovados pela gestão municipal, dentro dos limites estabelecidos por esta lei para cumprimento mínimo dos 70% legais do FUNDEB.

Art. 5º - O rateio e pagamento tratados por esta Lei não se incorporam aos vencimentos ou proventos para qualquer efeito.

Art. 6º - Fica dispensado o impacto orçamentário e financeiro a que se refere o §5º do art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000, por ser despesa já prevista na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Esperantina, aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um.

IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO
IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO
Prefeita Municipal

Página 2 de 6